



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de União da Serra o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a Coordenadoria Municipal da Mulher no âmbito da estrutura administrativa deste Município, com o objetivo primordial de promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres, bem como prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra elas, nos termos do art. 226 da Constituição Federal e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A criação da referida coordenadoria atende a exigência normativa estadual expressa no Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026, que altera o Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, o qual institui o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos no Rio Grande do Sul. No Anexo Único do Decreto alterado, o Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres – instituído pelo Decreto nº 58.675, de 16 de março de 2026 – condiciona a adesão municipal ao programa à constituição de coordenadoria da mulher ou de Centro de Referência da Mulher (CRM).

Essa obrigatoriedade configura pré-requisito ineludível para que os municípios gaúchos acessem transferências voluntárias de recursos estaduais via convênios, conforme o sistema de monitoramento agora ampliado. O descumprimento implica vedação ao recebimento de cofinanciamento estadual, o que compromete a capacidade do ente municipal de captar investimentos para políticas públicas essenciais.

A adesão ao programa, via criação da coordenadoria, habilita o Município a integrar o Sistema Estadual Unificado de Proteção à Mulher, permitindo o registro informatizado de casos de violência, identificação precoce de riscos e fluxos de atendimento coordenados. Trata-se de medida de eficiência administrativa, alinhada ao princípio da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

cooperação federativa (art. 23, CF/88) e à gestão associada de serviços públicos essenciais (Lei Complementar nº 141/2012, alterada pela LC nº 200/2023).

Ademais, a coordenadoria atuará como porta de entrada municipal para a rede de proteção, fomentando ações locais de prevenção à violência doméstica, familiar e de gênero, com suporte técnico e financeiro estadual. Essa estrutura mínima garante autonomia municipal na execução de políticas, com contrapartida estadual, evitando judicialização por omissão inconstitucional (art. 5º, caput, CF/88) e otimizando a prestação de serviços à população feminina.

Diante da vigência do Decreto nº 58.676/2026 (com entrada em vigor em 60 dias de sua publicação, ou seja, até maio de 2026), a aprovação deste Projeto de Lei é imperativa para assegurar a competitividade deste Município no acesso a convênios estaduais, fortalecendo sua capacidade instalada em políticas de gênero e proteção social. A medida alinha-se ao Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 58.656/2026) e ao portal mulher.rs.gov.br, integrando o ente local à rede estadual de dados (IEDE/RS).

Esta é a justificativa apresentada aos nobres edis para a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL